



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 490/2021

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta seara a criação de cargos, empregos e funções da Administração do Município, bem como deflagrar o processo legislativo sobre matéria que verse sobre regime jurídico dos servidores, a competência legiferante é privativa (exclusiva) do Prefeito Municipal, neste sentido estabelece a LOM:

*“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I- regime jurídico dos servidores;*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

Estabelece, ainda, a LOM, que é de competência Privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo normatizar sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, *in verbis*:

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;*

Lembrando que o senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM, Art. 44, §1º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.*

Por fim, o quórum para aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos senhores vereadores, Art. 40, §2º, item ‘5’ da LOM c/c Art. 163, IV do RIC:

LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

(...)

*§ 2º Dependão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;*

RIC:

*“Art. 163. Dependão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*IV - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”;*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

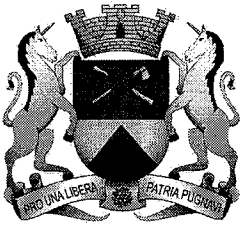
É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

*Renata Fogaça de Almeida*

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Procuradora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de dezembro de 2021

**LUIS SANTÓS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 490/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa reorganizar a estrutura administrativa do Executivo (corpo do PL), com novos organogramas (Anexo I), funções, quantidade e adequação de cargos (Anexos II, III), atribuições (Anexo IV, V e VI), sendo que, as matérias em exame são de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece o art. 38, I, II e IV, da Lei Orgânica.

Por seguinte, a proposta **acompanha estimativa de impacto**, bem como **declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por último, salienta-se que em virtude do eventual gasto financeiro, faz-se necessária a observância à produção de efeitos do art. 8º, da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOM.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

*Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

*I - planos gerais ou parciais de urbanização;*

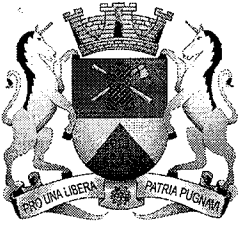
*II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;*

*III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*

*IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*

*V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;*

O Projeto em questão como citado na justificativa do Sr. Prefeito, vem para adequar as necessidades da Gestão Municipal, trazendo mudanças nas Secretarias Municipais, com foco na execução e dar celeridade nos projetos do Poder Executivo Municipal.




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, objetivando aprimorar o funcionamento da Administração Municipal e considerando que a presente proposta encontra-se em consonância aos princípios da moralidade e eficiência no setor público. Salientamos que a nova estrutura busca valorizar o conhecimento dos servidores de carreira que possuem a importante missão de servir a população.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021



**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
Presidente da Comissão



**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**


*SOBRE: Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.*

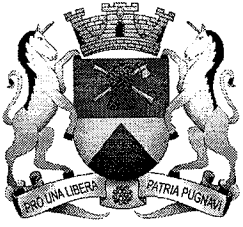
Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

  
**ÍTALO MOREIRA**  
*Presidente*

  
**VITÃO DO CACHORRÃO**  
*Membro*

  
**CRISTIANO PASSOS**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº. 490/2021, que tem a seguinte ementa:

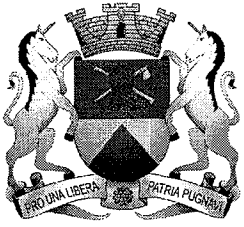
*Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.*

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Modifica a redação do **Anexo IV do PL nº 490/2021**, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências, **no trecho/quadro que dispõe sobre os requisitos para o provimento do cargo de Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG)**, que passa a contar com a seguinte redação:

Anexo IV			
Súmulas de Atribuições, requisitos e formas de provimento dos Anexos II e IV			
Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG)	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior completo em Contabilidade (com registro no CRC) e ou Ciências Contábeis (com registro no CRC) e ou Economia (com registro no CRE) e ou Ciências Econômicas (com registro no CRE), sendo que, comprovada a ausência de servidores com esses requisitos, a função gratificada poderá ser provida por funcionário com Ensino Superior completo com especialização em Gestão Pública, conforme §2º e §3º do Artigo 66 da presente Lei.	Assessorar o Coordenador de Planejamento Orçamentário nos assuntos pertinentes a área de competência; Exercer a supervisão técnica e normativa sobre assuntos de competências do seu núcleo; Fornecer aos gestores de unidades, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados à execução, acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais são responsáveis; Estimular a criação e a elaboração de normas sobre gestão orçamentária; Coordenar as atividades relacionadas às apresentações em audiências públicas com enfoque orçamentário; Contribuir com informações que auxiliem na tomada de decisão e formulação de ações mais efetivas / projetos na área de sua competência; Atuar como elo e promover relacionamento entre os ou demais órgãos públicos e as suas unidades gestoras; Coordenar as unidades envolvidas no planejamento orçamentário; Coordenar as atividades de elaboração de Instrumentos de planejamento da administração municipal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

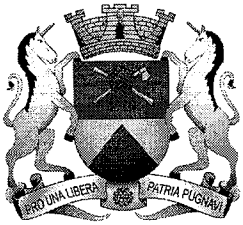
			<p>Produzir relatórios gerenciais como instrumentos de tomadas de decisões; Realizar estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento das técnicas de planejamento orçamentário; Propor metodologia adequada e sistemática para suportar o processo de planejamento orçamentário do Município; Realizar o monitoramento e avaliação do PPA e propor revisão de programas em conjunto com os demais órgãos municipais; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.</p>
...	...	...	...

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de adaptar a redação dos requisitos indicados para o cargo de **Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG)**, constante do Anexo IV do PL nº. 490/2021, tendo em vista que sua súmula de atribuições prevê a realização de atividades relacionadas primordialmente à contabilidade pública e gestão orçamentária municipal, que exigem conhecimentos específicos das áreas de economia e contabilidade, que não compõe necessariamente a grade curricular de outras graduações de nível superior.

S/S., 21 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DINI**  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 02

Ao Projeto de Lei nº. 490/2021, que tem a seguinte ementa:

*Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.*

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Modifica a redação do **Anexo IV do PL nº 490/2021**, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências, **no trecho/quadro que dispõe sobre os requisitos para o provimento do cargo de Coordenador de Planejamento Orçamentário**, que passa a contar com a seguinte redação:

Anexo IV			
Súmulas de Atribuições, requisitos e formas de provimento dos Anexos II e IV			
Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Coordenador de Planejamento Orçamentário	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior completo em Contabilidade (com registro no CRC) e ou Ciências Contábeis (com registro no CRC) e ou Economia (com registro no CRE) e ou Ciências Econômicas (com registro no CRE), sendo que, comprovada a ausência de servidores com esses requisitos, o cargo poderá ser provido por funcionário com Ensino Superior completo com especialização em Gestão Pública, conforme §2º e §3º do Artigo 66 da presente Lei.	Assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos pertinentes ao Planejamento Municipal; Orientar e supervisionar a instrução e encaminhamento de processos administrativos aos Núcleos de planejamento; Apresentar ao Secretário da Fazenda relatórios com propostas de melhoria do gasto público para atender o planejamento orçamentário; Coordenar ações de aperfeiçoamento do modelo de gestão orçamentária; Proceder com levantamentos e avaliações de problemas relacionados ao planejamento municipal e apresentar soluções; Exercer outras atividades inerentes cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
...	...	...	...



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*.

As emendas em exame são de autoria do **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, estando todas condizentes com nosso direito positivo**, haja vista que se referem diretamente a matéria da proposição, bem como não acarretam aumento da despesa prevista, nem invadem a competência privativa do Chefe do Executivo.

No **aspecto material**, as **Emenda 01 e 02** apenas adequam os requisitos dos cargos em questão, de acordo com a justificativa apresentada pelo próprio Executivo, aprimorando tecnicamente a matéria.

Sendo assim, **nada a opor** às Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 490/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

A Emenda nº 03 é da autoria do Líder do Governo e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa apenas adequar o requisito do cargo em questão.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à Emenda nº 03 ao PL nº 490/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A presente emenda 01 na necessidade de adaptar redação dos requisitos indicados para o cargo de Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG), constante do Anexo IV do PL nº. 490/2021 tendo em vista que sua súmula de atribuições prevê a realização de atividades relacionadas primordialmente à contabilidade pública e gestão orçamentária Municipal que exigem conhecimentos específicos das áreas de economia contabilidade, que não compõe necessariamente a grade curricular de outras graduações de nível superior.

A presente emenda 02 na necessidade de adaptar redação dos requisitos indicados para o cargo de Coordenador de Planejamento Tributário constante do Anexo IV do PL nº 490/2021, tendo em vista que sua realização de atividades relacionadas exigem conhecimentos específicos das áreas de economia e contabilidade, que não compõe necessariamente a grade curricular de outras graduações de nível superior

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

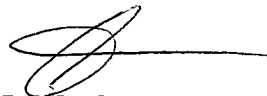
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

*SOBRE: Emendas 01 e 02, de autoria do vereador Fernando Dini, que visam produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.



**ÍTALO MOREIRA**

*Presidente*



**VITÃO DO CACHORRÃO**

*Membro*

**CRISTIANO PASSOS**

*Membro*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

*SOBRE: Emenda 03, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

**ÍTALO MOREIRA**

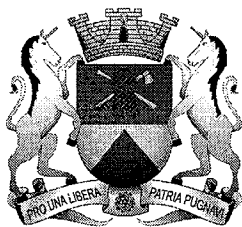
*Presidente*

**VITÃO DO CACHORRÃO**

*Membro*

**CRISTIANO PASSOS**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

141

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

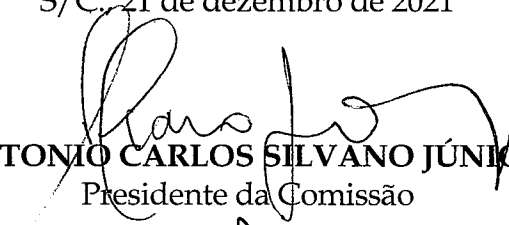
**SOBRE:** A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A presente Emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, visando adequar o requisito do cargo de Assessor jurídico, com respaldo pela Lei Municipal nº 10.939/2014.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

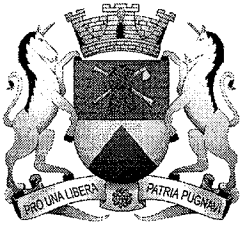
S/C. 21 de dezembro de 2021

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 04

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o artigo 36º, do PL90/2021:

A “Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços”, prevista na alínea “d”, do inciso IV, do parágrafo único, do art. 42, passa a integrar a Secretaria da Administração, nos seguintes termos:

“Art. 36. (...)

§ 1º. (...)

VII – Divisão de Administração Logística:

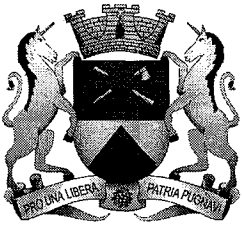
- a) Seção de Apoio Logístico;
- b) Seção de Manutenção da Frota;
- c) Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços; (...)

Considerando a modificação pretendida deverá ser **suprimida** a alínea “d”, do inciso IV, do parágrafo único, do art. 42.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2021

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Vereador  
Líder do Governo

**Justificativa:** A presente emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, visando adequar a situação da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços na estrutura administrativa, pois as ações executadas por essa unidade administrativa guardam relação com aquelas realizadas pela Secretaria de Administração (SEAD).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 04, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*.

A Emenda nº 04 é da autoria do Líder do Governo e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa apenas adequar a localização da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços, dentro da estrutura da Secretaria de Administração.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à Emenda nº 04 ao PL nº 490/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

*SOBRE: Emenda 04, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.*

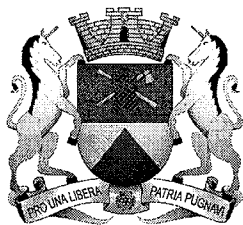
Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

  
**ÍTALO MOREIRA**  
*Presidente*

  
**VITÃO DO CACHORRÃO**  
*Membro*

  
**CRISTIANO PASSOS**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

147

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

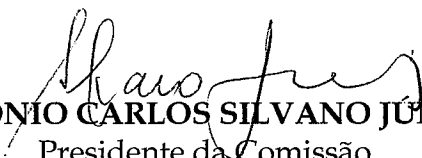
**SOBRE:** A Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se da Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda 04 do Nobre Vereador João Donizete Silvestre, visa apenas adequar a localização da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços, dentro da estrutura da Secretaria de Administração

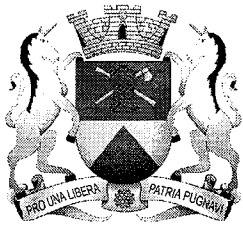
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANCA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

148

## EMENDA N° 05

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescido as alíneas A até H, do inciso I do parágrafo único do artigo 41 do PL 490/2021 com a seguinte redação.

“Art. 41º [...]

Parágrafo único [...]

I - [...]

a) Coordenadoria da Mulher;

b) Coordenadoria do Idoso;

c) Coordenadoria Políticas para a Diversidade Sexual;

d) Coordenadoria de Atenção a Pessoa com Deficiência;

e) Coordenadoria da Igualdade Racial;

f) Coordenadoria de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional;

g) Coordenadoria da Criança e Adolescente;

H) Coordenadoria de Combate ao Álcool e outras drogas.”

[...]

S/S. 21, de Dezembro de 2021

Vereador

*Bernard*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 05, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

A Emenda nº 05 é da autoria do Líder do Governo e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa apenas adequar as Coordenadorias dentro da estrutura da Administração.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à Emenda nº 05 ao PL nº 490/2021.

S/C.. 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda 05 do Nobre Vereador João Donizete Silvestre, visa apenas adequar as Coordenadorias dentro da estrutura Administração.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021



**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão



**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

*SOBRE: Emenda 05, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.



**ÍTALO MOREIRA**

*Presidente*



**VITÃO DO CACHORRÃO**

*Membro*



**CRISTIANO PASSOS**

*Membro*